



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5711, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA E ACRESCE
DISPOSITIVOS NA LEI
MUNICIPAL Nº 2.546, DE 03 DE
MAIO DE 1996, QUE "DISPÕE
SOBRE VAGAS PARA
DEFICIENTES EM
ESTACIONAMENTO.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento
Gonçalves, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 2.546, de 03 de
maio de 1996, que "Dispõe sobre vagas para deficientes em estacionamento", passa a
ter a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE VAGAS EM ESTABELECIMENTOS
PARA DEFICIENTES E GESTANTES".

Art. 2º Fica alterado o art. 1º e o § 2º da Lei Municipal nº
2.546, de 03 de maio de 1996, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Deverão ser reservadas em estacionamentos
administrados por entidades públicas ou privadas, vagas
para veículos utilizados por portadores de deficiência
física ou motora e gestantes.

(..)

§ 2º As vagas reservadas deverão estar identificadas
com placas, sinais ou símbolos específicos;" (NR)

Art. 3º Fica acrescido o § 3º no Art. 1º da Lei Municipal
nº 2.546, de 03 de maio de 1996, com a seguinte redação:

"§ 3º O veículo do portador de deficiência física ou
motora e da gestante deverá ter a devida identificação."
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (e) as fls. 38
e cubraço (a)

Em 09/12/2013.